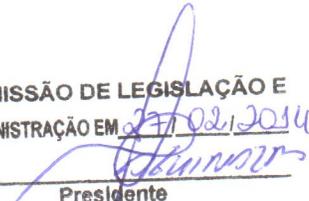
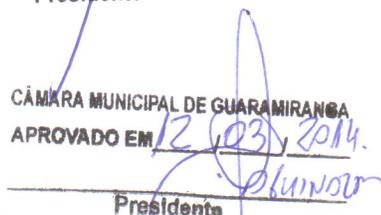


PROJETO DE EMENDA A LEI N° 276/2014.

MENSAGEM N°. 002/2014.

Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO EM 27/02/2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
APROVADO EM 12/03/2014.

Presidente

Em anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal n.º 002/2014, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O projeto em tela abrange alteração no Instituto de Previdência do Município de Guaramiranga - GUARAPREV instituído pela Lei n° 276/2014, com o fim de permitir que seja dirigido por funcionários de nível de escolaridade médio ou superior, modificando a tabela "B" de Presidente, Diretor de Administração, Atuária e Finanças, Diretor de Benefício: nível médio completo ou superior.

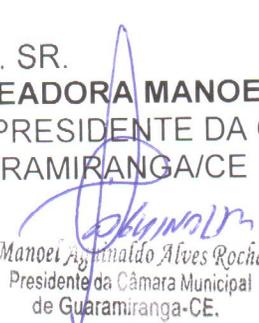
Solicitamos aos nobres Edis a apreciação do presente projeto com maior brevidade possível visando a necessidade de operacionalizar e implantar este Instituto de Previdência do Município de Guaramiranga - GUARAPREV ainda neste mês de março de 2014.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Luiz Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal

EXM. SR.
VEREADORA MANOEL AGUINALDO ALVES ROCHA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
GUARAMIRANGA/CE


Manoel Aginaldo Alves Rocha
Presidente da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE.


Paulo Alberto Cavalcante
1º Secretário da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE.

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 27/02/2014

RESPONSÁVEL

PROJETO DE EMENDA Nº 02/2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO EM 27/02/2014
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
APROVADO EM 27/02/2014
Presidente

“Altera a Lei nº 276/2014 –
que criou o Instituto de Pre-
vidência do Município de
Guaramiranga – GUARA-
PREV e da outras providen-
cias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA, Es-
tado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela lei
Orgânica do Município de Guaramiranga, faço saber que a
câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 276/2014 passa a vigorar com
a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA A – Cargos públicos permanentes

Analista em gestão previdenciária: Nível superior completo e aprovação prévia em concurso público.

Técnico em gestão previdenciária: Certificado de conclusão de ensino médio, acrescido de conhecimentos em informática e, quando for o caso, de conhecimentos específicos, de acordo com a área de atuação.

TABELA B – Cargos públicos em confiança

Presidente, Diretor de Administração, Atuária e Finanças, Diretor de Benefício: nível médio completo ou superior.

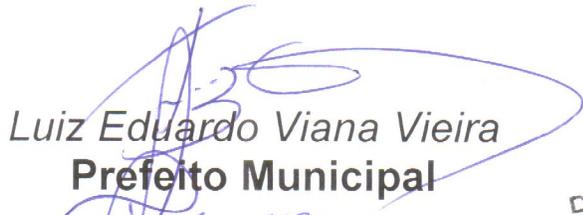
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

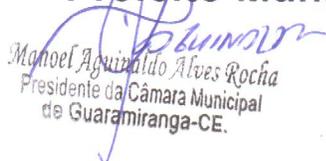
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Guaramiranga, em 27 de
fevereiro de 2014.



Paulo Alberto Cavalcante
1º Secretário da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE.


Luiz Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal


Manoel Aquinaldo Alves Rocha
Presidente da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE.

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 27/02/2014
RESPONSÁVEL